



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER Nº 012 /2010**

*Responde consulta da Procuradoria Geral do Município com relação à dias letivos na Educação Infantil.*

Este Colegiado analisa o memorando de nº 589/2010 da Procuradoria Geral do Município, que solicita consulta em relação ao número de dias letivos da Educação Infantil.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBEN 9394/96), no Art. 24, *a educação básica, nos níveis **fundamental e médio**, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns*, e no inciso I do mesmo artigo diz *que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

Portanto a referida Lei não pontua os mesmos critérios para a Educação Infantil (primeira etapa da educação básica), com relação à dias letivos e carga horária anual. No entanto, o Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa se utiliza do calendário do Ensino Fundamental (em anexo) para a Educação Infantil, com o mesmo início e término de ano letivo possibilitando assim um atendimento de qualidade para esta etapa.

Aprovado, por unanimidade, pela plenária, em sessão de 01 de dezembro de 2010.

Comissão de Educação Infantil:

Cláudia Lúcia Cecconello Henicka

Loiva Eneida Sauter Guadanim

Simone Teixeira Germano Colissi

*Profª Rosmari Nicolau de Melo Santos,  
Presidente.*

